



Processo nº. 23000.018375/2024-15

ESCLARECIMENTO 06 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025

Pergunta 1: “Qual foi a CCT utilizada para composição dos custos?”

Pergunta 2: “Caso a CCT utilizada esteja com sua data de vigência expirada, como a licitante deve proceder?”

Pergunta 3: “A licitante deve obrigatoriamente utilizar alguma CCT específica ou pode se utilizar da CCT que representa seu CNAE preponderante”

Pergunta 4: “Há alguma empresa prestando o serviço atualmente? Qual?”

Pergunta 5: “Qual é o Código de Serviço para o objeto da contratação, visando aferir a alíquota do ISS?”

Pergunta 6: “Os postos poderão ficar descobertos nos casos de ausência do colaborador? Seja por motivo de falta, doença, acidente ou férias?”

Pergunta 7: “Deve ser pago adicional de Periculosidade ou Insalubridade para os funcionários da equipe? Se sim, quais colaboradores devem fazer jus ao mesmo?”

Pergunta 8: “Entendemos que o material que será utilizado para a execução dos serviços será fornecido pela Contratante. Este entendimento está correto?”

Pergunta 9: “A Contratada deve fornecer algum equipamento de informática, software de gestão?”

Pergunta 10: “A contratante concederá espaço para vestiário e refeições par os colaboradores da contratada?”

Pergunta 11: “No caso da licitante ser optante pelo regime de desoneração da folha de pagamento, como ficará o contrato caso essa legislação seja alterada e passem a vigorar novas alíquotas de INSS e CPRB? Exemplo, a empresa arremata o certame com uma planilha desonerada, caso a legislação mude havendo a reoneração da folha? A Contratada terá direito a reequilibrar o contrato?”

Pergunta 12: “No caso da Contratada ser responsável pela aquisição dos materiais, haverá um limite mensal? E como será o reembolso?”

Pergunta 13: “Como será formulado o lance? (Valor unitário mensal, valor unitário global, valor Global total dos 12 meses, etc.)”



Pergunta 14: “Os itens variáveis, tais como, substituição por férias, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência /estratégia / peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?”

Pergunta 15: “A planilha de custos deve prever valor referente a NR-7?”

Pergunta 16: “No caso da CCT utilizada pela licitante contemplar pagamento de PLR, esse valor deve ser inserido na planilha de composição de custos?”

Pergunta 17: “Com relação ao percentual sobre o valor da contratação a ser considerado para determinar inexequibilidade da proposta, o mesmo é de 75%? Este percentual é absoluto ou relativo?”

Pergunta 18: “A licitante poderá se utilizar de modelo próprio de Planilha de Composição de Custos ou deve usar obrigatoriamente uma planilha disponibilizada pela administração?”

Pergunta 19: “Neste pregão haverá direito de preferência às ME/EPP no que se refere ao critério desempate, conforme a LEI COMPLEMENTAR 123/2006?”

Pergunta 20: “Deve ser incluído na Planilha de Composição de Custos, caso esteja na CCT, o Prêmio de Assiduidade?”

Resposta 1: “SISDF - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF. Técnico em Secretariado (CBO 3515-05) – R\$ 3.095,00; Secretário-Executivo (CBO 2523-05) – R\$ 5.930,48 e Secretário-Executivo Bilíngue (CBO 2523-10) – R\$ 6.718,55). NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000045/2025”

Resposta 2: “A CCT está vigente.”

Resposta 3: “Existe convenção específica para a atividade de Secretariado. A utilização da CCT que regula a categoria profissional preponderante do serviço contratado garante a adequada remuneração e direitos dos trabalhadores.”

Resposta 4: “Contrato nº 17/2020, executado pela empresa GESTOR Serviços Empresariais Especializado em Mão de Obra e Gestão de Recursos Humanos e Limpeza EIRELI, vigente até



04/08/2025"

Resposta 5: "Aplica-se o código genérico da lista de serviços da LC 116/2003, item 17.05 (Fornecimento de mão de obra)"

Resposta 6: "Não. O Termo de Referência exige cobertura imediata em até 2 horas para ausências não programadas. Para férias, licenças e faltas legais, a substituição é obrigatória ou o valor é glosado."

Resposta 7: "Não se aplica."

Resposta 8: "Os materiais de expediente, mobiliário e infraestrutura são fornecidos pela Contratante"

Resposta 9: "Não há previsão para fornecimento de computadores ou softwares de gestão"

Resposta 10: "Sim"

Resposta 11: "Sim, as empresas poderão usufruir do benefício da desoneração, contudo, a Administração solicitará a comprovação de que a empresa realmente está beneficiado com a desoneração. Lembrando, que a desoneração é em relação ao item INSS da planilha de custo e formação de preços. Além disso, a empresa deve atentar-se ao percentual da reoneração que está sendo gradativo, conforme Lei nº 14.973/2024, ou seja, os percentuais deverão seguir o seguinte: 2025: 5% (INSS) e 3,6% (CPRB); 2026: 10% (INSS) e 2,7% (CPRB); 2027: 15% (INSS) e 1,8% (CPRB) e 2028: 20% (INSS) e 0% (CPRB). Sim, a empresa terá direito a reequilíbrio"

Resposta 12: "Não se aplica. O objeto não prevê fornecimento de materiais por parte da



Contratada.”

Resposta 13: “o lance deve ser valor global anual”

Resposta 14: “Os itens como substituições, férias, aviso prévio, etc., devem seguir percentuais padronizados (IN SEGES nº 5/2017, Acórdão TCU nº 1.186/2017).”

Resposta 15: “O custo do PCMSO (NR-7) não deve ser previsto na planilha de custos, na rubrica de Segurança e Saúde Ocupacional. Esse custo deverá fazer parte dos custos administrativos (indiretos) da empresa.”

Resposta 16: “No que tange ao pedido de esclarecimento, inicialmente cabe lembrar que as Convenções Coletivas de Trabalho possuem caráter normativo, tão-somente, entre as partes pactuantes e que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. Este dispositivo está previsto no artigo 6º, parágrafo único, da IN SLTI/MP nº 5/2017, abaixo transscrito: *Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.* Neste sentido, o pagamento de PLR não deverá fazer parte da planilha de custo e formação de preços”

Resposta 17: “Cada caso é analisado individualmente com base na planilha. O Edital em seu item 8.9 diz que: *8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.* O percentual de 75% para inexequibilidade informado no pedido de esclarecimento é para



Ministério da Educação
Subsecretaria de Gestão Administrativa
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações
Divisão de Licitações

obras e serviços de engenharia, conforme § 4º do Art. 59 da Lei nº 14.133/2021.”

Resposta 18: “Deve usar obrigatoriamente o modelo de planilha disponibilizado pela Administração”

Resposta 19: “Não há preferÊncia para ME/EPP em virtude do valor estimado para contratação.”

Resposta 20: “Não se aplica.”

Brasília, 25 de junho de 2025.

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA
Pregoeiro